

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 01/2023

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA E A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **SEFA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Av. Visconde de Souza Franco nº 110 – Reduto, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda **RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **PMPA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, situada na Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém/PA, representada neste ato por seu Comandante-Geral, **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, residente e domiciliado em Belém/PA, no uso das atribuições conferidas por lei, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Execução Descentralizada – TED**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.426/2020 e no Decreto Estadual nº 870/2013, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED tem como objeto a descentralização de créditos orçamentários da **SEFA** para a **PMPA** com a finalidade de promover a cooperação mútua entre os partícipes para intensificação e fortalecimento das ações de segurança pública e policiamento ostensivo, garantindo maior segurança aos Postos Fiscais localizados na capital e no interior do Estado e aos serviços de fiscalização itinerante da **SEFA**.



CONJUNTO
Diretor



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, observando os dispositivos legais, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado pela **PMPA** e aprovado pela **SEFA**, que passa a integrar este TED, independentemente de transcrição.

2.2. O Plano de Trabalho aprovado poderá sofrer alterações mediante prévia apreciação do setor técnico e aprovação dos partícipes, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS CONJUNTAS DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações e competências dos partícipes, de forma conjunta:

3.1.1. avaliar a execução deste TED sempre que considerar oportuno, para adequações e correções necessárias;

3.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TED;

3.1.3. encaminhar ao partícipe responsável denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA SEFA

4.1. São obrigações e competências da SEFA:

4.1.1. providenciar o destaque de crédito orçamentário e o repasse financeiro à **PMPA** no valor de R\$ 5.788.480,32 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais, trinta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

4.1.2. enviar à **PMPA** os comprovantes dos recursos creditados;

4.1.3. aprovar alterações na programação da execução deste TED mediante proposta da **PMPA** fundamentadas em razões concretas que a justifiquem, formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

4.1.4. acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;

4.1.5. analisar se a prestação de contas está em conformidade com as disposições deste TED;



- 4.1.6. disponibilizar alojamento aos policiais militares durante o exercício das ações de policiamento nos Postos Fiscais que possuam acomodações disponíveis;
- 4.1.7. analisar, aprovar e descentralizar os créditos orçamentários;
- 4.1.8. analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- 4.1.9. repassar os créditos em conformidade com o cronograma de desembolso;
- 4.1.10. aprovar a prorrogação do prazo de vigência do TED ou realizar sua prorrogação de ofício, quando necessário;
- 4.1.11. aprovar as alterações no TED;
- 4.1.12. solicitar Relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- 4.1.13. analisar e se manifestar sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela **PMPA**;
- 4.1.14. solicitar à **PMPA** que instaure tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- 4.1.15. emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- 4.1.16. registrar no SIAFE o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- 4.1.17. prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- 4.1.18. publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- 4.1.19. designar os agentes públicos estaduais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- 4.1.20. instaurar tomada de contas especial, quando cabível, e a PMPA não o tenha feito dentro do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA PMPA

5.1. São obrigações e competências da PMPA:

- 5.1.1. executar o objeto deste TED conforme o previsto no Plano de Trabalho, por ela elaborado e apresentado;

- 5.1.2. apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- 5.1.3. executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- 5.1.4. aprovar as alterações no TED;
- 5.1.5. aplicar, exclusivamente no cumprimento das metas constantes do Plano de Trabalho, dentro do prazo de vigência do presente TED, os recursos repassados pela **SEFA**;
- 5.1.6. efetuar ações de policiamento ostensivo nos Postos Fiscais da **SEFA** localizados na capital e no interior do Estado e garantir policiamento durante o serviço de fiscalização itinerante, conforme detalhado em Plano de Trabalho;
- 5.1.7. Disponibilizar 01 (uma) viatura com 04 (quatro) policiais militares, para garantir a segurança dos servidores da **SEFA** durante a realização do serviço de fiscalização itinerante;
- 5.1.8. designar 01 (um) policial militar pertencente ao efetivo da Diretoria de Projetos e Convênios da PMPA para ser empregado na guarnição que participará das ações de fiscalização itinerante, a fim de acompanhar a fiel execução do objeto firmado neste TED;
- 5.1.9. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativos aos recursos humanos utilizados na execução deste TED, e por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente TED;
- 5.1.10. possibilitar à **SEFA** as condições e meios necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-a efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do objeto deste TED;
- 5.1.11. permitir o livre acesso de servidores designados pela **SEFA**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente ao presente TED, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 5.1.12. encaminhar prestação de contas parcial à **SEFA**, conforme solicitação desta, nos termos das CLÁUSULAS QUARTA e NONA.
- 5.1.13. encaminhar à **SEFA** relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado, e o relatório final de cumprimento do objeto;

5.1.14. zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

5.1.15. citar a **SEFA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário; e

5.1.16. instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à **SEFA**.

5.2. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à **SEFA** até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

5.3. Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

5.4. A **PMPA** disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à **SEFA**.

5.5. As disposições do Item 5.2 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

5.6. A **PMPA** instaurará a tomada de contas especial, na hipótese de:

5.6.1. identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou

5.6.2. solicitação da **SEFA** ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios a que se refere o subitem 5.6.1.

5.7. Na hipótese de que trata o subitem 5.6.2 a **PMPA** iniciará os procedimentos de instauração da tomada de contas especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da **SEFA** ou dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO.

6.1 – Estão incluídos no objeto do presente Termo de Execução Descentralizada os seguintes postos de fiscalização da **SEFA**:



POSTO	ENDEREÇO	LOCALIDADE	DETALHAMENTO
CECOMT CARAJÁS	Rod. Transamazônica, KM 15, São João do Araguaia/PA	São João do Araguaia/PA	04 PM's / 01 VTR (Efetivo da capital)
UECOMT – CARAJÁS SÃO GERALDO	Av. Castelo Branco, s/n, Beira Rio	São Geraldo do Araguaia/PA	04 PM's / 01 VTR
UECOMT – CARAJÁS JARBAS PASSARINHO	Rod. Transamazônica, KM 120, PA-TO, Palestina/PA	Palestina/PA	04 PM's / 01 VTR
UECOMT - CARAJÁS CARNE DE SOL	Rod. Br 222, (Abel Figueiredo)	Abel Figueiredo/PA	04 PM's / 01 VTR
UECOMT – CARAJÁS PONTE DO RIO TOCANTINS	PA 150, KM 423, Marabá/PA	Marabá/PA	04 PM's / 01 VTR (efetivo da capital)
UECOMT – CARAJÁS FERROVIA DE CARAJÁS	PA 150 (pátio da Companhia Vale do Rio Doce)	Marabá/PA	04 PM's / 01 VTR (efetivo da capital)
CECOMT SERRA DO CACHIMBO	:Rod. BR. 163, KM 785 – Novo Progresso/PA	Novo Progresso/PA	04 PM's / 01 VTR
UECOMT – PORTOS E AEROPORTOS SANTARÉM	Rua Aragarina c/ Rua Dom João VI, (TERMINAL HIDROVIÁRIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA)	Santarém/PA	03 PM's / 8 horas
CECOMT GURUPI	:Rod. BR-316, Km 280	Cachoeira do Piriá/PA	04 PM's / 01 VTR
CECOMT TAPAJÓS	Rua Marcos Rodrigues De Souza N° 280 - Centro De Óbidos/PA	Óbidos/PA	04 PM's / 01 VTR (efetivo do CPR I)
UECOMT – MERCADORIAS EM TRÂNSITO ALÇA VIÁRIA	PA 149, S/N, Alça Viária, KM 14	Acará/PA	04 PM's / 01 VTR
UECOMT – MERCADORIAS EM TRÂNSITO São Francisco	BR 316, KM 82	São Francisco/PA	03 PM's / 8 horas
CECOMT ARAGUAIA (equipe itinerante)	Rodovia PA 447, KM 15, Conceição do Araguaia/PA	Conceição do Araguaia/PA	04 PM's / 01 VTR (efetivo da capital)
CECOMT - ARAGUAIA (Ponte)	Rodovia PA 447, KM 15, Conceição do Araguaia/PA	Conceição do Araguaia/PA	03 PM's / 8 horas
UECOMT - ARAGUAIA BARREIRA DO CAMPO	Rod. PA 441- KmM38 (sent. Sant. do Araguaia /Porto do Trajano)	Santana do Araguaia/PA	04 PM's / 01 VTR
: UECOMT – ARAGUAIA SÃO JOSÉ DO PONTÃO	Vila São José, S/N, Xinguara/PA	Xinguara/PA	04 PM's / 01 VTR
UECOMT – ARAGUAIA BELA VISTA	Vila Bela Vista/ As Margens do Rio Araguaia	Piçarra/PA	04 PM's / 01 VTR

CECOMT ITINGA	BR 010 KM 1481, Dom Eliseu/PA	Dom Eliseu/PA	03 PM's / 8 horas
---------------	-------------------------------	---------------	-------------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A SEFA transferirá à PMPA recursos financeiros no valor de R\$ 5.788.480,32 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais, trinta e dois centavos), para o atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

7.2. As despesas para os exercícios de 2023/2024 correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
Unidade Gestora: 17106 - Fundo de Investimento da Administração Tributária do Pará.
Funcional Programática/ Atividade: 170101.04.123.1508.8251
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 - Administração Financeira
Programa: 1508 - Governança Pública
Atividade: 8251- Gestão Fazendária
Natureza da Despesa:
Diárias - 33.90.15.14 Diária Militar(FIPAT)
Valor Quadrimestral R\$ 1.673.293,44
Valor Anual R\$ 5.019.880,32
FONTE DE RECURSOS: 02759000076-003245 – SUPERAVIT/FIPAT

Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
Unidade Gestora: 17106 - Fundo de Investimento da Administração Tributária do Pará.
Funcional Programática/ Atividade: 170101.04.122.1297.4668
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1297 – Manutenção da Gestão
Atividade: 4668 - Abastecimento de Unidades Móveis do Estado
Natureza da Despesa:
Combustível - 33.90.30.01 (FIPAT)
Valor Quadrimestral R\$ 256.200,00
Valor Anual R\$768.600,00
Valor Total: R\$ 5.788.480,32
FONTE DE RECURSOS: 02759000076-003245 – SUPERAVIT/FIPAT

7.3. As despesas dos exercícios de 2023/2024 correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada nos orçamentos desses anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A SEFA transferirá à PMPA o montante de R\$ 5.788.480,32 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais, trinta e dois centavos), mediante a descentralização de crédito orçamentário por destaque liberado, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.



8.2. A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, aberta na instituição financeira oficial estadual para a execução deste TED.

8.3. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.

8.3.1. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, a **SEFA** e a **PMPA** designarão os agentes públicos estaduais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

9.2. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED será publicado no sítio eletrônico oficial da **SEFA** e da **PMPA**.

9.3. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a **SEFA** poderá:

9.3.1. solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

9.3.2. utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

9.3.3. firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

9.4. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **SEFA** suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que a **PMPA** apresente justificativas.

9.5. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

9.6. Após o encerramento do prazo a **SEFA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **PMPA**, com a fundamentação e sua avaliação e decisão sobre:

9.6.1. a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

9.6.2. a rescisão do TED.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A **PMPA** deverá encaminhar à **SEFA** prestação de contas final, acompanhada de relatório de execução do objeto do presente instrumento.

10.2. A prestação de contas deverá ser composta dos seguintes documentos:

10.2.1. Relatório de cumprimento do objeto;

10.2.2. Relatório de execução físico-financeira;

10.2.3. Relatório de execução da receita e da despesa;

10.2.4. Relação de pagamentos efetuados;

10.2.5. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados, devidamente identificados com referência ao título e número deste TED;

10.2.6. Extrato da conta bancária específica deste TED, do período do recebimento do recurso até o término da vigência;

10.2.7. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente, se houver, ainda que oriundo de rendimentos de aplicações financeiras;

10.3. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas à **SEFA**.

10.4. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **SEFA** terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para pronunciar-se quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, comunicando o resultado à **PMPA**.

10.5. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, obriga-se a **SEFA** a notificar, de imediato, o dirigente da **PMPA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.6. Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas ou sem que tenha sido cumprida a obrigação, a **SEFA** comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências cabíveis.



10.7. Aprovada a prestação de contas final, a **SEFA** deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados - SIAFE, ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Denúncia

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

11.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

11.2.2. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

11.2.3. a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

11.2.4. a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

11.2.5. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste TED, a **PMPA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob penada imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da **SEFA**:

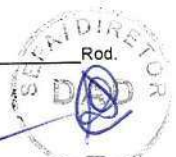
12.1.1. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, desde que não sejam utilizados;

12.1.2. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.3. o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

12.1.3.1. quando o objeto da avença não for executado;

12.1.3.2. quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido;



12.1.3.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TED.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A SEFA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TED e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

13.1.1. resumo do objeto;

13.1.2. espécie, número e valor;

13.1.3. crédito pelo qual ocorrerá a despesa;

13.1.4. valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;

13.1.5. prazo de vigência e data de assinatura;

13.1.6. código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos;

13.1.7. denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo inicial de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses.

14.2. O prazo total de vigência deste Termo não será superior a 60 (sessenta) meses, incluídas as prorrogações.

14.3. Excepcionalmente a vigência deste Termo poderá ser prorrogada por até doze meses além do prazo previsto, mediante justificativa da **PMPA** e aceite da **SEFA**, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. atraso na liberação dos recursos financeiros pela SEFA;

14.3.2. paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

14.3.2.1. determinação judicial;

14.3.2.2. recomendação de órgãos de controle; ou



CONCUR
Diretor

SECRETARIA DE FAZENDA
Rbd

14.3.2.3. em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas.

14.4. A prorrogação de que trata o item 7.3 será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

14.5. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos o TED será prorrogado de ofício pela **SEFA** em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem plenamente de acordo os partícipes firmam o presente Termo de Execução Descentralizada na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém/PA, 31 de Outubro de 2023.


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMPA


RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário Geral da SEFA/PA

TESTEMUNHA (SEFA)	TESTEMUNHA (PMPA)
NOME: <i>Elcio Sossinho</i>	NOME: <i>[Handwritten Signature]</i>
CPF: 218.475.252-53	CPF: 704.470.712-23